



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.372 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA “MARIA DA PENHA JUNTO ÀS ESCOLAS” PELA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 64 de 30/08/2018, de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída a Campanha “Maria da Penha junto as Escolas” pela não violência contra a mulher junto as escolas públicas e privadas no Município de Araruama.


Art. 2º. Fica determinada que a campanha “Maria da Penha junto as Escolas” pela não violência contra a mulher acontecerá na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 3º. Na campanha de que se trata esta Lei, serão desenvolvidas ações com objetivo de conscientizar, sensibilizar, envolver e mobilizar todo o corpo docente, discente e prestadores de serviços (terceirizados) para a problemática da violência contra a mulher.

Art. 4º. Para a execução desta Lei, o Executivo Municipal por meio dos órgãos competentes poderá firmar parceria com entidades que tenham por finalidade divulgar e conscientizar sobre a violência contra a mulher.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
Presidente